

PROCESSO : 4774-0/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
ASSUNTO : CONCURSO PÚBLICO
INTERESSADO : ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se que, através de decisão singular (fls. 215/216) houve a aplicação da MULTA de 06 UPF's ao sr. ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE.

Informa-se, ainda, que:

- o gestor foi notificado via Correios, através do Ofício n. 0691/TCE-MT/GPRES -JCN/2012, sendo disponibilizado eletronicamente o boleto bancário para recolhimento da MULTA com vencimento para a data de 03/05/2012 (fl. 220);
- através do protocolo n. 94870/2012, o gestor solicitou novo prazo para pagamento da MULTA, o qual foi autorizado pela Presidência desta casa, sendo notificado via edital, publicado em 14/06/2012, do deferimento da disponibilidade eletrônica do boleto bancário para recolhimento da MULTA com vencimento para a data de 18/07/2012 (fl. 234); e,
- não foi constatado interposição de recurso.

Observa-se que o relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 235) revela que, até a presente data, a multa anteriormente informada não foi recolhida ao FUNDECANTAS.

Diante do exposto, e ainda, como a multa aplicada ao sr ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE não é superior ao valor de 15 UPF's, confirma-se que o processo está apto ao **arquivamento provisório** sem a baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. 293, *caput*, da

Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 30 de julho de 2012.

MARIA DE LOURDES RIBEIRO FIGUEIREDO

Técnico de Controle Público Externo

Ao Serviço de Arquivo:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

Valmir de Pieri

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções